



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10396/09

Aposentadoria por invalidez.
Concessão de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00156 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 10396/09 trata da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor Sr. Gilvan Ferreira de Vasconcelos, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 15.032-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para retificar o ato aposentatório, como também retificar os cálculos proventuais para que sejam elaborados de forma proporcional, adequando-os, em seguida, ao salário mínimo vigente no momento da concessão de sua aposentadoria.

O Presidente do IPM foi notificado e deixou escoar o prazo regimental sem qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante pugnou pela baixa de Resolução à autoridade competente para determinar a retificação do ato aposentatório do Sr. Gilvan Ferreira de Vasconcelos e dos cálculos proventuais para que sejam elaborados na forma proporcional, adequando-os, em seguida, ao salário mínimo vigente no momento da sua aposentadoria, na conformidade da manifestação do Órgão Técnico desta Corte, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que ainda restou irregularidade no ato que fundamenta a concessão do benefício previdenciário ora analisado, PROponho no sentido de que seja assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10396/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10396/09, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de novembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

